



DECRETO Nº. 4.949 / 2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“Disciplina a venda de bebidas, e ainda traz normas para as festividades do Carnaval de 2024, e da outras providências correlatas”.

O Sr. **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas, a qual acontecerá nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA.

Considerando ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo



com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

Considerando a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.

Considerando as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, visando à mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura.

DECRETA

Art. 1º Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows, concentração e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

Art. 2º Fica PROIBIDO, venda ambulante e/ou qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas, vasilhames de vidro, garrafas de vidro, copos de vidro, objetos e instrumentos perfuro cortantes, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

Art. 3º Fica PROIBIDO, a emissão de ruído sonoro proveniente de quaisquer aparelhos, seja ele instalado ou não em veículo automotivo e/ou por tração animal estacionado ou em trânsito nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Borda da Mata.



Art. 4º Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 02:00h na terça-feira (13/02), e, até as 04:00h nos demais dias (09, 10, 11 e 12/02), horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem, havendo 30 (trinta) minutos de tolerância.

Art. 5º Fica PROIBIDO trafegar, parar e estacionar veículo automotor ou de tração animal, nos locais, dias e horários constantes do Anexo I deste Decreto, sendo sujeito a multa, apreensão e remoção dos veículos por intermédio de guincho.

Art. 6º No caso de descumprimento do previsto neste decreto, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 7º As disposições contidas neste Decreto se aplicam ao Município sede e a todos os Distritos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -



ANEXO I

Ruas a serem fechadas durante o carnaval – 2023.

Data	Horário	Ruas
09/02 Sexta	A partir das 17h00	Todos Acessos às Praças centrais
	A partir das 17h00	Pça Alvarina Pereira Cintra – quarteirão do Bar do Wandí.
10/02 Sábado	A partir das 17h00	Todos Acessos às Praças centrais e trajetos dos Blocos.
	A partir das 17h00	Pça Alvarina Pereira Cintra – quarteirão do Bar do Wandí.
11/02 Domingo	A partir das 14h00	Todos Acessos às Praças centrais.
	A partir das 14h00	Pça Alvarina Pereira Cintra – quarteirão do Bar do Wandí.
12/02 Segunda	A partir das 17h00	Todos Acessos às Praças centrais.
	A partir das 17h00	Rua Francisco Marques da Costa – do antigo Banco Sicoob até o Bar do Beto.



		Rua Francisco Fagundes – da esquina com a Rua João Beraldo até a esquina com a Rua Salvador Orlandi.
13/02 Terça	A partir das 14h00	Todos Acessos às Praças centrais.